



Em, 03 de maio de 2011

MEMORANDO nº 30/2011

DE: Prof. Dr. Wendy Carniello Ferreira  
Coordenador do Curso de Engenharia Florestal

PARA: Prof.<sup>a</sup>. Dra. Sílvia Correa Santos  
Diretora – UFG/CAJ

**Assunto:** Designação para o Conselho Diretor

Senhora Diretora,

Venho por meio deste designar a professora Daniela Pereira Dias como representante da Engenharia Florestal na reunião do Conselho Diretor que ocorrerá no dia 04 de maio.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Wendy Carniello Ferreira  
Coordenador do Curso de Engenharia Florestal



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CAMPUS JATAÍ  
COORDENADORIA DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

## DESIGNAÇÃO Nº 02/2011

O Coordenador do Curso de Ciências Biológicas do Campus Jataí da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais.


RESOLVE:

Art. 1º – Designar a professora VANESSA CRISTINA STEIN, como representante/substituto do Coordenador do Curso de Ciências Biológicas no Conselho Diretor, a ser realizado no dia 04/05/2011.

Jataí, 04 de maio de 2011.

Dê-se ciência.

CUMPRASE.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
Prof. Dr. Samuel Mariano da Silva  
Prof. Dr. Samuel Mariano da Silva  
Coordenador do Curso de Ciências Biológicas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CAMPUS JATAÍ

RESOLUÇÃO 001/2011

Estabelece as normas para eleição de Diretor e Vice-Diretor do Campus Jataí da Universidade Federal de Goiás, mandato 2011/2015, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 04 de Maio de 2011.

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
Das Disposições Iniciais

Art. 1º. - A consulta à comunidade universitária para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Campus Jataí da UFG será discricionária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos dois segmentos: servidores e discentes.

§ 1º - Os votos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de dois terços para servidores e um terço para os discentes.

§ 2º - O índice de votação de uma chapa em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: a somatória do número de votos na chapa pelo segmento dos servidores dividido pelo total de votantes deste segmento multiplicado por 2/3 (dois terços) e o número de votos na chapa pelo segmento discente, dividido pelo total de votantes do segmento multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 3º - Será vencedora a chapa que, tendo somado os dois índices, alcançar o maior índice de votação.

§ 4º - Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato seja o de maior idade.

§ 5º - Caso perdure o empate, será considerado eleito o mais antigo no magistério superior no Campus Jataí da UFG.

Art. 2º. - A Consulta à comunidade universitária será realizada no dia 13 de Junho de 2011.

Parágrafo único - A votação será realizada em 02 (dois) locais: Na Unidade Riachuelo - na Rua Riachuelo e na Unidade Jatobá - Rodovia BR 364, de acordo com os seguintes horários:

- Unidade Riachuelo: das 08:00 às 22:00;
- Unidade Jatobá: das 08:00 às 22:00.

## CAPÍTULO II Dos Eleitores

Art. 3º – São eleitores na consulta à comunidade universitária:

- I. Os servidores docentes e técnico-administrativos ativos da UFG / CAJ e os que estiverem à disposição do Campus mediante convênio (Fundação Educacional de Jataí e Prefeitura Municipal de Jataí) que estejam no exercício de suas funções.
- II. Os discentes regularmente matriculados no Campus Jataí da UFG nos cursos de graduação, inclusive na modalidade à distância (EaD) e pós-graduação.

Parágrafo único – Não são considerados eleitores os servidores de empresas terceirizadas e discentes de cursos de pós-graduação *lato sensu* não gratuitos.

Art. 4º. - Os votos de cada categoria serão identificáveis por cédulas de cores diferentes, como segue:

- Eleitor servidor, cédula de cor .....Verde;
- Eleitor Discente, cédula de cor.....Branca.

Parágrafo único – No caso de o votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma, de acordo com o seguinte critério: Se servidor e discente, vota como servidor;

## CAPÍTULO III Da Comissão Eleitoral

Art. 5º – O Conselho Diretor constituirá Comissão Eleitoral com fins de conduzir o processo de consulta, podendo indicar para a referida comissão qualquer participante da Comunidade Universitária.

§ 1º – A comissão referida no *caput* deste artigo terá a seguinte composição:

- I. Três representantes servidores;
- II. Três representantes discentes.

§ 2º – São impedidos de integrar a comissão eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º – Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 4º – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral o Diretor, o Vice-Diretor e servidores com função gratificada.

§ 5º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além da sua competência.

§ 6º – A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.



Art. 6º – A sede da Comissão Eleitoral localizar-se-á nas dependências do CAJ - na Unidade Riachuelo, Rua Riachuelo Nº 1530, setor Samuel Graham.

Parágrafo único - A administração superior do CAJ / UFG garantirá à Comissão Eleitoral a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 7º – A presidência da Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 8º – À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II. Aplicar as penalidades previstas nesta Resolução;
- III. Elaborar o calendário dos debates públicos;
- IV. Divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária, até 01 de Junho de 2011, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até quarenta e oito horas após a divulgação e decidir sobre as impugnações apresentadas e inclusões solicitadas, sem comprometer o calendário da Consulta;
- V. Proceder ao sorteio da disposição dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral;
- VI. Nomear os integrantes das mesas receptoras / apuradoras de votos, compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;
- VII. Credenciar os fiscais e delegados das chapas;
- VIII. Elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho Diretor;
- IX. Solicitar à Secretaria Administrativa do CAJ da UFG – a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação dos servidores;
- X. Solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso II do Art. 3º desta Resolução.
- XI. Decidir sobre impugnação de urnas;
- XII. Decidir em grau de recurso, sobre a nulidade do voto;
- XIII. Determinar os locais de votação;
- XIV. Repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos, 01 (uma) hora antes do início da realização da consulta à Comunidade, todo o material relativo ao pleito;
- XV. Providenciar substitutos para as mesas receptoras em caso de ausência de qualquer um dos seus membros;
- XVI. Fiscalizar a adequação das normas de divulgação das chapas dos candidatos, no âmbito da universidade, às normas estabelecidas nesta Resolução;
- XVII. Receber as denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, ouvir as pessoas envolvidas e emitir parecer sobre os mesmos e, quando for o caso, propor penalidades;

Art. 9º - São penalidades por infração das normas sobre a consulta à comunidade universitária para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor:

- I. Advertência verbal e reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação da candidatura.

Parágrafo único – quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente do CAJ da UFG para abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

## CAPÍTULO IV

### Das Inscrições e da Impugnação

Art. 10 – São condições para a inscrição como candidato: a nacionalidade brasileira e o pleno exercício dos direitos políticos, de conformidade com a legislação brasileira em vigor, ser docente integrante da Carreira do Magistério Superior, com título de Doutor, pertencente ao quadro efetivo da UFG, lotado no Campus Jataí e que estiver no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Ficam excluídos os licenciados para quaisquer fins e os que estejam ocupando cargos em órgãos externos à UFG.

Art. 11 – A inscrição para a consulta à comunidade universitária será efetuada através de requerimento à Comissão Eleitoral, do qual constem os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

§1º - As inscrições deverão ocorrer no período compreendido entre 10 e 11 de Maio de 2011 na Secretaria da Comissão Eleitoral, situada na Unidade Riachuelo, na sala de reuniões do RH, situada à Rua Riachuelo nº. 1530, Setor Samuel Graham, das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00.

§ 2º - A documentação necessária do candidato será estabelecida em edital próprio.

Art. 12 – Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará, imediatamente, a divulgação da relação das chapas inscritas à consulta, para ciência dos interessados.

§ 1º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será feita nos murais existentes nas Unidades Riachuelo e Jatobá.

§ 2º - Do pedido de inscrição caberá no prazo de um dia útil, a contar da publicação do edital, impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral articulada por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam provas do alegado.

§ 3º - Havendo impugnação, o candidato ou seu representante terá vista dos autos para manifestar-se, por dois dias úteis, contados da respectiva intimação.

§4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 13 – A qualquer momento do processo eleitoral, poderão os componentes de qualquer das chapas requerer, em petição, o cancelamento da inscrição da sua chapa.

Art. 14 – A substituição de candidatos após o término das inscrições somente será

permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental.

Art. 15 – Havendo desistência de chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 16 – A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio.

## CAPITULO V

### Da divulgação das candidaturas e de suas propostas

Art. 17 – A divulgação das candidaturas a Diretor e Vice-Diretor do CAJ/UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Parágrafo único – Fica estabelecido o período de 18 de Maio de 2011 (dezoito de Maio de dois mil e onze) a 10 de Junho de 2011 (dez de Junho de 2011) para campanha.

Art. 18 – A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos pelas autoridades administrativas do Campus Jataí da Universidade Federal de Goiás em igualdade de condições.

§ 1º - Será permitida a propaganda mediante prospectos e folhetos contendo as propostas em murais específicos, desde que não tragam danos ao patrimônio da Universidade.

§ 2º - Será permitida a propaganda em sala de aula somente com a presença de pelo menos um dos inscritos da chapa.

§ 3º - Fica expressamente proibida a divulgação mediante *outdoors*, faixas, camisetas, bonés, *botton* e outros brindes, bem como de material auto-colante ou que requeira o uso de cola.

§ 4º - É expressamente proibida a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre paredes.

§ 5º - Fica proibida a divulgação por meio de inscrições em muros e paredes dos prédios.

§ 6º - Fica proibida a utilização de propaganda sonora no interior do Campus Jataí da UFG.

Art. 19 – Não será permitido, no âmbito administrativo do Campus Jataí da Universidade Federal de Goiás, impedir a propaganda eleitoral nem utilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a veiculação de matérias pagas e peças publicitárias para divulgação das candidaturas em quaisquer meios de comunicação comerciais, tais como jornais, revistas, rádio e televisão.



Art. 20 – Os debates entre os candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CAJ/UFG serão coordenados pela Comissão Eleitoral, auxiliada pela Comissão de Ética, designada pelo Conselho Diretor, junto à qual deverão ser agendados.

Art. 21 - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da consulta, até cinquenta (50) metros do local de votação.

Parágrafo único – Caberá ao presidente da mesa demarcar a área referida no *caput* deste artigo.

Art. 22- As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha necessitarão, obrigatoriamente, para a sua divulgação junto à comunidade universitária, cumprir os seguintes requisitos junto à Comissão Eleitoral:

- I. Apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou; o nome do responsável pela coordenação da pesquisa; o nome do solicitante da pesquisa; os seus valores de custo; o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública;
- II. A apresentação das pesquisas à Comissão Eleitoral deverá ocorrer até 48 horas antes de sua divulgação;
- III. O material apresentado ficará à disposição do público na secretaria da Comissão Eleitoral;
- IV. As pesquisas somente poderão ser divulgadas até 72 (setenta e duas) horas antes da data da consulta à comunidade.

## CAPÍTULO VI

### Dos locais e Procedimentos de Votação

Art. 23 – São os seguintes locais de votação:

I. Unidade Riachuelo: Servidores e Discentes vinculados à unidade ou aos Cursos de Geografia, Letras, Pedagogia e Psicologia.

II. Unidade Jatobá – Servidores e Discentes vinculados à unidade ou aos Cursos de Agronomia, Biomedicina, Ciências Biológicas, Ciências da Computação, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Florestal, Física, Fisioterapia, História, Matemática, Química, Medicina Veterinária, Zootecnia.

§ 1º - A Secretaria Administrativa, a Secretaria Acadêmica e as Coordenações de Pós-graduação deverão divulgar até o dia 01 de Junho de 2011 a lista dos eleitores.

§ 2º - Caso algum eleitor que atenda às condições estabelecidas no Art. 3º não constar das listas divulgadas, deverá requerer junto a Comissão Eleitoral até o dia 03 de junho de 2011 às vinte horas na secretaria da Comissão Eleitoral, sediada na sala de reuniões do RH, unidade Riachuelo, situada à Rua Riachuelo nº. 1530, Setor Samuel Graham, impreterivelmente, sob pena de perder o direito de votar, sua inclusão nas listas, apresentando documentação pertinente que comprove seu direito.

§ 3º - Até 08 de Junho de 2011, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitores e seus respectivos locais de votação.

§ 4º - Os cadastros de votação obedecerão à ordem alfabética.



Art. 24 – Em cada local de votação, haverá mesa receptora de votos com os equipamentos necessários para a implantação do sistema de votação.

§ 1º - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora dos votos, portando documento com fotografia e o entregará a um componente da mesa;
- II. Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará se o seu nome consta no cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação e, em caso positivo, autorizará a votação na cabina indevassável;
- III. A assinatura do eleitor, na folha de votação, será colhida antes da confirmação do voto, quando será devolvido ao eleitor o documento apresentado à mesa.

§ 2º - A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto.

§ 3º - O nome do eleitor deverá constar do cadastro de eleitores da seção e da respectiva folha de votação, sem o que, também, ele não poderá votar.

§ 4º - Não haverá voto em separado.

## CAPÍTULO VII Das Mesas Receptoras e Apuradoras

Art. 25 - Cada mesa receptora será instalada com um presidente e dois membros com seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A função de presidente da mesa será designada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário à consulta.

§ 3º - Cabe ao presidente da mesa decidir sobre todas as dúvidas e problemas suscitados.

§ 4º - Das decisões do presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 26 – Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que tenha mais idade.

Parágrafo único – Retornando o presidente da mesa, este reassumirá suas funções.

Art. 27 – A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

Art. 28 – A apuração será pública, iniciar-se-á após o término da eleição, e será realizada na sala de reuniões do RH, unidade Riachuelo, situada à Rua Riachuelo nº. 1530, Setor Samuel Graham.

Art. 29 – Cada candidato poderá indicar 01 (hum) fiscal e 01 (hum) suplente para acompanhar a apuração dos votos, podendo ser o próprio candidato.

Art. 30 – As cédulas, na medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registradas no boletim.

Parágrafo único – Serão Nulas as cédulas que:

- I – Não corresponderem ao modelo oficial;
- II – Não se encontrarem devidamente autenticadas;
- III – Conttenham expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto ou denegrir o candidato.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Representantes de Chapa, Delegados e Fiscais

Art. 31 – Cada chapa de candidato inscrito indicará um representante, junto à Comissão Eleitoral para receber informações e atender às providências do interesse de seus candidatos.

Art. 32 – Cada chapa poderá indicar até 01(hum) delegado e respectivo suplente, que terão livre acesso a todos os locais de votação, e um (hum) fiscal e respectivo suplente para cada mesa receptora de votos.

§ 1º - Os delegados, fiscais e suplentes deverão pertencer ao cadastro de eleitores.

§ 2º - Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§ 3º - Quando o fiscal titular estiver no local de votação, o seu suplente não poderá permanecer no mesmo.

§ 4º - Até o dia 06 de Junho de 2011, cada chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral a relação dos seus delegados e fiscais.

§ 5º - Em 10 de Junho de 2011, o representante de chapa retirará, junto à Comissão Eleitoral, as credenciais de seus delegados e fiscais.

§ 6º - O fiscal deverá entregar ao presidente da mesa receptora de votos a respectiva credencial, expedida pela Comissão Eleitoral, e o delegado deverá portar a sua credencial e apresentá-la quando solicitada.

§ 7º - Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, de descredenciamento pela Comissão Eleitoral.

§ 8º - Diante de qualquer dúvida ou problema, o delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa para expor a questão.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Finais

Art. 33 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo o Conselho Diretor como instância recursal.

Jataí, 04 de maio de 2011

---

Profa. Dra. Sílvia Correa Santos  
Diretora do CAJ/UFG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CAMPUS JATAÍ**

**Edital de Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Campus Jataí da  
Universidade Federal de Goiás**

**EDITAL 001/2011**

O Diretor do Campus Jataí, Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o processo de consulta eleitoral normatizado pela Resolução 001/2011, aprovada em reunião do Conselho Diretor realizada no dia 04 de Maio de 2011.

**1 – DA INSCRIÇÃO:**

- 1.1 Período de inscrição: dias 10/05/2011 (dez de maio do ano de dois mil e onze) e 11/05/2011 (onze de maio do ano de dois mil e onze);
- 1.2 Local: Campus Jataí / UFG – Secretaria da Comissão Eleitoral, sediada na sala de reuniões do RH, unidade Riachuelo, situada à Rua Riachuelo nº. 1530, Setor Samuel Graham;
- 1.3 Horário: das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00;

**1.4 Documentos exigidos:**

- 1.4.1 Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);
- 1.4.2 Diploma de Doutorado ou Comprovante de conclusão de Doutorado;
- 1.4.3 CPF;
- 1.4.4 Prova de atualização com a Justiça Eleitoral;
- 1.4.5 Comprovação de que está em exercício no cargo de Docente do CAJ / UFG;
- 1.4.6 Requerimento de inscrição e declaração de acatamento das normas estabelecidas na Resolução 001/2011 para eleição de diretor e vice-diretor do Campus Jataí da Universidade Federal de Goiás, mandato 2011/2015, aprovada pelo Conselho Diretor em 04/05/2011 (quatro de maio do ano de dois mil e onze).

---

**Profa. Dra. Sílvia Correa Santos**

Profª Drª Sílvia Correa Santos  
011-1019 - CAJ/UFMG





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CAMPUS JATAÍ

CALENDÁRIO 2011  
PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA DIRETOR E VICE-  
DIRETOR DO CAMPUS JATAÍ / UFG

		<b>DATAS</b>
01	INSCRIÇÃO DE CHAPA	10 e 11 de maio de 2011
02	DIVULGAÇÃO DE INSCRITOS	11 de maio de 2011
03	IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	Até 12 de maio de 2011 (até 24 horas após divulgação de inscritos)
04	DEFESA DE CANDIDATO IMPUGNADO	Até 48 horas após a intimação (proposta limite 16 e 17 de maio de 2011)
05	SORTEIO PARA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS NAS CÉDULAS	18 de maio de 2011
06	PERÍODO DE CAMPANHA	18 de maio a 10 de junho de 2011
07	DIVULGAÇÃO DA LISTA NOMINAL DE ELEITORES	01 de junho de 2011
08	REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA LISTA DE ELEITORES	Até 48 horas após a divulgação da lista nominal (até 03 de junho de 2011)
09	ENTREGA DA RELAÇÃO DE DELEGADOS E FISCAIS À COMISSÃO ELEITORAL	06 de junho de 2011
10	DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DE ELEITORES E LOCAL DE VOTAÇÃO	Até 08 de junho de 2011
11	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DE PESQUISAS ELEITORAIS	Até 09 de junho de 2011
12	DEBATE ENTRE CANDIDATOS	09 de junho de 2011 (proposta)
13	RETIRADA DE CREDENCIAIS DE DELEGADOS E FISCAIS JUNTO À COMISSÃO ELEITORAL	10 de junho de 2011
14	CONSULTA ELEITORAL	13 de junho de 2011
15	APURAÇÃO DOS VOTOS	13 de junho de 2011